

LEI N.º 5042 DE 22 DE dezembro DE 19 81

ASSEGURA COMPLETAMENTO DE PENSÃO A DEPENDENTE DE SERVIDOR ESTADUAL, SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FALECIDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É assegurada complementação de pensão, à conta do erário estadual, a todos pensionistas que forem dependente de servidor estadual sob o regime geral da Previdência Social, falecido.

Art. 2º - O valor da complementação de que trata o art. 1º desta lei, devida mensalmente ao beneficiário, corresponderá à diferença apurada entre o valor do benefício pago pela previdência oficial e aquele a que faria jus o pensionista, se o servidor houvesse sido segurado do IPASEAL.

Art. 3º - Mediante requerimento, o órgão onde fora lotado o servidor falecido instruirá o pedido do interessado, encaminhado à Secretaria de Administração para análise e deferimento, se for o caso, e final processamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de dezembro de 1988, 1019 da República.

  
MOACIR LOBES DE ANDRADE

Heraldo Bulhões Barros